

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR PARCIALMENTE, a pedido do Excelentíssimo Doutor **BRUNO ROSA BALBÉ**, Defensor Público de 3ª Entrância, titular da 8ª Defensoria Pública de Porto Velho, os termos da Portaria nº 001/2017-GAB/DPE, referente às férias do 1º e 2º período do exercício de 2017, registrando as alterações nos seguintes moldes:

1º período

MÊS DE FÉRIAS	ALTERAÇÃO DO GOZO	ABONO PECUNIÁRIO
Maio/2017	29.05.2017 a 07.06.2017 e 28.11.2017 a 07.12.2017	03.03.2017 a 12.03.2017

2º período

MÊS DE FÉRIAS	ALTERAÇÃO DO GOZO	ABONO PECUNIÁRIO
Junho/2017	28.08.2017 a 06.09.2017 e 02.10.2017 a 12.10.2017	01.04.2017 a 10.04.2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral em substituição

PORTARIA Nº 241/2017-GAB/DPE Porto Velho, 20 de fevereiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EM SUBSTITUIÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.1551.2016/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER, para fins de regularização funcional, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2017**, do Excelentíssimo Doutor **CÉLIO RENATO DA SILVEIRA**, Defensor Público de 2ª Entrância, referente ao 1º Quinquênio, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 68/1992.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral em substituição

PORTARIA Nº 242/2017-GAB/DPE Porto Velho, 20 de fevereiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EM SUBSTITUIÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0040.2017/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER, para fins de regularização funcional, o gozo de 07 (sete) dias de folgas compensatórias nos dias **30 e 31 de janeiro de 2017 e 01, 02, 03, 06 e 07 de fevereiro de 2017**, da Excelentíssima Doutora **MARIA CECÍLIA SCHMIDT**, Defensora Pública substituta, lotada no Núcleo da Comarca de Rolim de Moura, referente à atuação no recesso forense de 2016, conforme Portaria nº 045/2016/CG/DPE, de 11 de novembro de 2016.

Art. 2º Restam 11 (onze) dias de folgas compensatórias para gozo em data oportuna, relativas ao recesso forense de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral em substituição

PORTARIA Nº1429/2016-GAB/DPE Porto Velho, 06 de dezembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.1444/2016/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER por imperiosa necessidade do serviço, o gozo das férias do servidor **ALEXANDRE ZANFONATO**, Chefe do Grupo de Transportes, lotado na Comarca de Porto Velho, do período de **01.12.2016 a 20.12.2016**, referente ao exercício de 2016, estabelecidas pela Portaria nº 943/2016-GAB/DPE, para gozo em **10.02.2017 a 01.03.2017**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFIN / PGE N.001 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre os novos procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Procuradoria Geral do Estado - PGE visando a evidenciação contábil, no Sistema Integrado de Administração e Finanças para Estados e Municípios - SIAFEM, da Dívida Ativa Tributária, originadas de tributos sob a gestão da SEFIN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem, respectivamente, o art. 90, I, do Decreto n. 20.288 de 17 de novembro de 2015 e art. 11, I da Lei Complementar nº 620, de 21 de junho de 2011, e

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 7ª Ed.;

CONSIDERANDO a Portaria da STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre os novos prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios sobre a mesma base conceitual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso VII e no artigo 28, incisos I a IX da Lei Complementar n. 620, de 21 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 17.466 de 08 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso, VII do Decreto n. 20.288 de 17 de novembro de 2015; e

CONSIDERANDO o necessário controle fidedigno e tempestivo para o reconhecimento, evidenciação e mensuração da Dívida Ativa Tributária do Estado de Rondônia.

RESOLVEM:

Art. 1º A verificação dos créditos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Tributária Estadual será realizada, respectivamente, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio da Procuradoria da Dívida Ativa, unidade de execução da PGE e pela Secretaria de Estado de Finanças, por meio do Grupo de Controle para Inscrição em Dívida Ativa, que compõe a estrutura da Gerência de Arrecadação - GEAR.

§1º A verificação de créditos tributários de que trata o caput deste artigo será realizada eletronicamente pelos sistemas de controle e cobrança dos créditos tributários administrados pela Procuradoria da Dívida Ativa e pela Gerência de Arrecadação - GEAR.

§2º A Procuradoria da Dívida Ativa e a Gerência de Arrecadação - GEAR estabelecerão a metodologia de pesquisa dos créditos tributários existentes nos sistemas sob sua gestão, a serem apurados para fins do disposto neste artigo.

§3º Compete à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, por meio da Gerência de Arrecadação - GEAR, o acompanhamento da disponibilização dos créditos tributários à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa Tributária.

Art. 2º Serão inscritos em dívida ativa, pela Procuradoria Geral do Estado, os créditos públicos definitivamente constituídos, tributários e não tributários, oriundos de todos os órgãos da Administração Pública Direta, dos demais Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de acordo com o Decreto n. 17.466 de 08 de janeiro de 2013, que regulamenta o artigo 3º, inciso VII da Lei Complementar n. 620 de 21 de junho de 2011.

§1º A Gerência de Informática - GEINF/SEFIN receberá as informações relativas à existência e movimentação de créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária Estadual, emitirá e encaminhará a GEAR, no primeiro dia útil após o final de cada mês de referência, relatório consolidado contendo:

- I - natureza do crédito inscrito;
- II - código da receita, discriminando: principal, multas, juros e acréscimos, conforme Anexo I desta Resolução;
- III - saldo anterior;
- IV - valor arrecadado;
- V - baixas e cancelamentos administrativos;
- VI - novas inscrições; e
- VII - saldo final relativo ao mês de referência.

§2º O registro contábil dos créditos inscritos, bem como suas respectivas baixas e ajustes para perdas, no Sistema Integrado de Administração e Finanças para Estados e Municípios - SIAFEM, compete à Gerência de Arrecadação - GEAR/CRE, com base nas informações que tratam o § 1º deste artigo.

§3º A Dívida Ativa Tributária originada de tributos cuja gestão não compete a SEFIN deverão ser contabilizadas pelas respectivas Unidades Gestoras.

§4º A evidenciação dos fatos referentes a Dívida Ativa Tributária Estadual deverá ocorrer em conformidade com Roteiro Contábil expedido pela Superintendência de Contabilidade do Estado de Rondônia - SUPER.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Porto Velho, 21 de fevereiro de 2017.

Franco Maegaki Ono
Secretário Adjunto/SEFIN

Juraci Jorge da Silva
Procurador Geral/PGE

ANEXO I

a) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

CÓDIGO DESCRICÃO DA RECEITA

- 5112 Dívida Ativa ICMS (DECLARADO e LANÇADO)
- 5115 Dívida Ativa Auto de Infração de ICMS
- 5119 Dívida Ativa ICMS (DECL. E LANÇADO)
- 5122 Dívida Ativa de Auto de Infração de ICMS
- 5131 Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS
- 5132 Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS Antecipado
- 5134 Parcelamento de Dívida Ativa de Auto de Infração ICMS
- 5135 Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS
- 5136 Parcelamento de Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS
- 5140 Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória
- 5141 Parcelamento Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória
- 5143 Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS
- 5144 Parcelamento de Dívida Ativa de Auto de Infração de ICMS
- 5158 Dívida Ativa de ICMS Antecipado
- 5159 Dívida Ativa Crédito Compensado (LEI 3.177/2013)
- 5160 Parcelamento de Dívida Ativa Crédito Compensado (LEI 3.177/2013)

b) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

- 5218 Dívida Ativa de IPVA
- 5226 Dívida Ativa Auto de Infração de IPVA
- 5231 Dívida Ativa Multa Auto de Infração de IPVA
- 5243 Parcelamento Dívida Ativa de IPVA
- 5248 Parcelamento Dívida Ativa de Auto de Infração de IPVA
- 5254 Parcelamento Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de IPVA

c) Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD:

- 5314 Dívida Ativa de ITCD
- 5327 Dívida Ativa Auto de Infração de ITCD
- 5331 Dívida Ativa de ITCD ajuizado
- 5339 Dívida Ativa Auto de Infração ITCD
- 5345 Parcelamento ITCD não ajuizado
- 5352 Parcelamento Auto de Infração de ITCD
- 5360 Parcelamento ITCD ajuizado
- 5368 Parcelamento Auto de Infração ITCD

d) Contribuições de Melhoria

- 5412 Dívida Ativa de Contribuição de Melhoria
- 5441 Dívida Ativa Contribuição de Melhoria
- 5456 Parcelamento Contribuição Melhoria
- 5463 Parcelamento Contribuição Melhoria

e) Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e habitação - FITHA

- 5522 Dívida Ativa Fundo para a Infra-Estrutura de Transporte e Habitação

**Secretaria de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social**

CONEDCA

RESOLUÇÃO Nº 001 CONEDCA-RO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o calendário anual das reuniões ordinárias do CONEDCA/RO.

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – CONEDCA/RO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a deliberação e aprovação unânime dos Conselheiros do respectivo Conselho, em reunião ordinária nº 288, realizada no dia 09 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **calendário anual das reuniões ordinárias do CONEDCA/RO** para o ano de 2017.

Art. 2º- As reuniões acontecerão no mesmo dia sendo a primeira ordinária no período da manhã e a segunda ordinária no período da tarde a partir de março de 2017, na forma do quadro abaixo.

MÊS	DATA	HORARIO	LOCAL
FEVEREIRO	22	08:00 as 12:00	Casa dos Conselhos
MARÇO	08	1ª- 08:00 as 12:00 ^a - 14:00 as 18:00	Casa dos Conselhos
ABRIL	12	1ª- 08:00 as 12:00 ^a - 14:00 as 18:00	Casa dos Conselhos
MAIO	10	1ª- 08:00 as 12:00 ^a - 14:00 as 18:00	Casa dos Conselhos
JUNHO	14	1ª- 08:00 as 12:00 ^a - 14:00 as 18:00	Casa dos Conselhos
JULHO	12	1ª- 08:00 as 12:00 ^a - 14:00 as 18:00	Casa dos Conselhos
AGOSTO	09	1ª- 08:00 as 12:00 ^a - 14:00 as 18:00	Casa dos Conselhos
SETEMBRO	13	1ª- 08:00 as 12:00 ^a - 14:00 as 18:00	Casa dos Conselhos
OUTUBRO	11	1ª- 08:00 as 12:00 ^a - 14:00 as 18:00	Casa dos Conselhos
NOVEMBRO	08	1ª- 08:00 as 12:00 ^a - 14:00 as 18:00	Casa dos Conselhos
DEZEMBRO	13	1ª- 08:00 as 12:00 ^a - 14:00 as 18:00	Casa dos Conselhos

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

PAULO ANTUNES DA SILVA
Presidente/CONEDCA

RESOLUÇÃO Nº 002 CONEDCA-RO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza a execução da campanha de doação para o FUNEDCA através do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - FUNEDCA/RO

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – CONEDCA/RO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a deliberação e aprovação unânime dos Conselheiros do respectivo Conselho, em reunião ordinária nº 288, realizada no dia 09 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal 8.069/90 a qual disciplina e fixa critérios para doações aos Fundos da Infância e Adolescência, por meio dos artigos 260 à 260 L.